

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

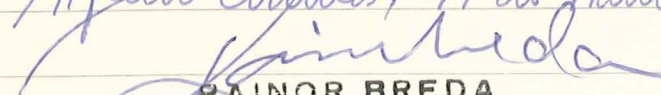
Lei nº 532/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves, de acordo com a Lei nº 532/81.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de maio de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 533/81

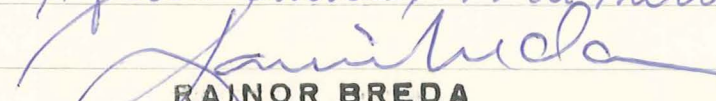
Institui o valor do salário base de acordo com o Artigo 213 1º da Lei nº 526/81.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 8.749,00 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais) o valor de referência do Salário Base de cálculo da remuneração dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 1º/05/81, com vigência até 31/10/81, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de maio de 1981.


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela da Escala Salarial

Cargos de Provimento Efetivo		níveis	Graus/Valor					
COD	Cargos		A	B	C	D	E	F
ENT	Continuo	I	8.749	9.624	10.499	11.374	12.249	13.124
ASV	Aux. Serviços I							
VGL	Vigilante							
ASV	Aux. Serviços II							
ADM	Aux. Administ I							
ALC	Aux. Contab. I	II	12.249	13.999	15.749	17.499	19.248	20.998
OMV	Oper. Máq. Mec. I							
TGL	Telefonista I							
ART	Artífice I							
AMX	Almoxarife I							
AMX	Almoxarife I-1							
ADM	Aux. Administ II							
ALC	Aux. Contab. II							
OMV	Oper. Máq. Mec. II							

Anexo I

Tabela da Escala Salarial

Cargos de Provimento Efetivo

COD	Cargos	níveis	GRaus/VALOR					
			A	B	C	D	E	F
TEL	Telefonista II	III						
ART	Artífice I-1							
TES	Tesoureiro I							
TCB	Téc. Contab. I		19.248	21.436	23.623	25.810	27.998	30.185
ASA	Assist. Adm. I-1							
PRF	Professores I							
SEC	Secretaria I							
PRF	Professores II							
TES	Tesoureiro II	IV						
TCB	Téc. Contab. II		27.998	30.623	33.247	35.872	38.106	41.035
ASA	Assist. Adm. II							
SEC	Secretaria II							
MED	médicos							
DEN	Dentista							
ADV	Advogados	V						
ECON	Economista		38.100	41.459	44.428	47.396	50.365	53.333
CON	Contadores							
PRF	Professores							
ASS	Ass. Social							

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão

Comissão	VALOR
C-1	26.248
C-2	4.375
C-3	3.500
C-4	2.625
C-5	875

Lei N.º 534/81.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 3.984.000,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros)

Art. 2.º - O crédito solicitado servirá para suplementar algumas verbas do orçamento vigente.

Art. 3.º - Os recursos para atendimento do art. 1.º advirão do exaço de arrecadação

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de junho de 1981

Rainor Breda
RAINOR BREDA
 Prefeito Municipal

Lei N.º 535/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei n.º 535/81.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito especial